

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 264/2015

EMENTA: Regulamenta a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores Substitutos e Temporários.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009892/2013-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professores Substitutos e Temporários serão realizados na forma desta Resolução.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Ensino solicitar a abertura dos Processos Seletivos Simplificados por meio de formulários próprios, informando obrigatoriamente:

I - Área de Conhecimento do Processo Seletivo;

II - Classe de equivalência na Carreira do Magistério Federal e Regime de Trabalho;

III - Pré-requisitos de Graus e Títulos dos Candidatos, bem como da área de sua obtenção;

IV - Composição da Banca Examinadora;

V - Pesos específicos dos Grupos componentes do Currículo a que alude o § 3º do artigo 12 desta Resolução;

VI - Pesos específicos da Prova Escrita, da Prova Didática e do Currículo;

VII - Quantitativo e origem da vaga a ser temporariamente utilizada;

§ 1º - Ao pedido de abertura deverá ser anexada ata da reunião departamental com aprovação dos itens constantes dos incisos I a VII.

§ 2º - A solicitação tramitará sucessivamente pela Direção da Unidade e pela Coordenação de Pessoal Docente - CPD da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas -PROGEPE, que verificarão a conformidade do pedido com a legislação e as normas vigentes.

§ 3º - Caberá à CPD confirmar a existência e disponibilidade da vaga indicada pelo Departamento de Ensino, bem como aprovar a abertura do Processo Seletivo.

Art. 3º - A CPD/PROGEPE será responsável pela elaboração e publicação em Diário Oficial da União dos respectivos Editais de Abertura e de Homologação dos Processos Seletivos Simplificados e pela abertura de processo visando às respectivas contratações.

Art. 4º - A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado ocorrerá por meio da internet, pelo Sistema de Gerenciamento de Concursos.

Parágrafo único - O candidato preencherá on line o formulário "requerimento de inscrição", contendo dados pessoais e informações sobre seus graus e títulos acadêmicos e subscreverá declaração de ciência dos termos do Edital.

Art. 5º - Para inscrição nos Processos Seletivos Simplificados será exigido:

I - Para classe equivalente à de Professor Auxiliar do Magistério Superior ou D1 do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Diploma de graduação em curso superior;

II - Para classe equivalente à de Professor Assistente do Magistério Superior, grau de Mestre;

III - Para classe equivalente à de Professor Adjunto do Magistério Superior, título de Doutor ou de Livre-docente.

Parágrafo único - Serão considerados para os fins a que se referem os incisos do caput deste artigo:

I – Os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado obtidos em cursos credenciados pelo MEC e, quando obtidos em Instituições Estrangeiras, devidamente revalidados ou reconhecidos.

II – Os títulos de Livre-docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente, quando de sua obtenção.

Art. 6º – O Departamento de Ensino terá a incumbência de julgar a inscrição dos candidatos, obedecendo ao que prescreve esta Resolução, bem como às exigências estabelecidas no edital de abertura.

Parágrafo único – Do julgamento a que se refere este artigo caberá recurso do interessado ao Departamento de Ensino, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da divulgação oficial da decisão.

Art. 7º - O Departamento de Ensino designará 3 (três) professores da UFF, preferencialmente de área de conhecimento afim do Processo Seletivo, por meio de Determinação de Serviço (DTS), sendo esta publicada em Boletim de Serviço.

§ 1º - Nos casos específicos de Processo Seletivo Simplificado para a classe equivalente à Classe A - Professor Auxiliar do Magistério Superior, ou D1 do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os membros da Banca Examinadora não poderão ter titulação inferior à de mestre.

§ 2º - Nos demais casos, os membros da Banca Examinadora deverão possuir titulação igual ou superior à exigida na seleção.

§ 3º - Para efeito desta Resolução, considera-se o professor inativo da UFF como a ela pertencente.

Art. 8º - Além de outras informações, o Edital de abertura deverá conter:

- a) Área e, quando for o caso, também a Subárea de conhecimento;
- b) Classe de equivalência na Carreira do Magistério Federal e Regime de Trabalho;
- c) Pré-requisitos de graus e títulos dos candidatos e, facultativamente, da Área de sua obtenção;
- d) Pesos específicos dos grupos componentes do currículo aos quais alude o § 3º do artigo 12 desta Resolução;
- e) Pesos específicos da Prova Escrita, da Prova Didática e do “Curriculum Vitae”;
- f) Número de vagas oferecidas no Processo Seletivo;
- g) Remuneração inicial e demais vantagens;
- h) Período, valor e forma de inscrição;
- i) Documentação e procedimentos necessários para a inscrição;
- j) Cronograma de realização e de validade do Processo Seletivo.

Parágrafo único – Tão logo publicado em Diário Oficial da União, o Edital será divulgado por meio dos veículos de comunicação próprios da UFF, bem como sua sinopse enviada aos meios de comunicação em geral e a outras instituições congêneres.

Art. 9º - O Processo Seletivo compreenderá o julgamento de:

I – Prova Escrita;

II – Prova Didática; e

III – “Curriculum Vitae” devidamente comprovado.

§ 1º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos itens de I a III deste artigo.

§ 2º - Haverá uma única listagem de pontos para as Provas Escrita e Didática, a qual será composta de 10 (dez) itens de caráter geral, distintos entre si e baseados nos temas constantes da Ementa do Processo Seletivo, que será previamente divulgada no Sistema de Gerenciamento de Concursos.

Art. 10 – Os candidatos terão o prazo de 3 (três) horas para realizar a Prova Escrita, simultaneamente e instalados em um mesmo recinto.

§ 1º - O ponto da Prova Escrita será o mesmo para todos os candidatos e sorteado da listagem mencionada no § 2º do Artigo 9º desta Resolução, na presença dos candidatos, em ato presidido pelo Presidente da Banca Examinadora, com antecedência de 30 minutos do início da Prova Escrita.

§ 2º - O ponto será sorteado no mesmo local de realização da Prova Escrita, não podendo os candidatos dele se ausentar.

§ 3º - Após o sorteio do ponto, a Banca Examinadora informará aos candidatos que recursos e materiais poderão utilizar durante a realização da Prova Escrita, os quais deverão estar disponíveis para todos os candidatos.

§ 4º - Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos ao término da prova.

Art. 11 – Encerrado o julgamento da Prova Escrita, a Banca Examinadora divulgará imediatamente as notas obtidas por todos os candidatos.

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovado na Prova Escrita o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos Membros da Banca Examinadora.

Art. 12 - O julgamento do “Curriculum Vitae” só poderá ser iniciado pela Banca Examinadora após a divulgação das notas obtidas pelos candidatos na Prova Escrita.

§ 1º - A nota referente ao julgamento do “Curriculum Vitae” corresponderá à média ponderada das notas conferidas por cada examinador a cada um dos seguintes grupos:

GRUPO I – Formação Acadêmica, que conterà os graus e titulações obtidos pelo candidato, as respectivas Áreas e Instituições de obtenção, bem como outras informações pertinentes a este Grupo;

GRUPO II – Atividades de Magistério, que conterà os níveis, instituições e tempo de seu exercício, atividades correlatas e complementares, atividades de administração e de representação acadêmicas, bem como outras informações pertinentes a este Grupo, considerando-se o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no artigo 207 da Constituição Federal;

GRUPO III – Atividades Profissionais distintas do magistério e relacionadas à área de conhecimento do concurso;

GRUPO IV – Produção Acadêmica de natureza intelectual, científica, artística, cultural ou técnica, relacionada à área de conhecimento do concurso.

§ 2º - No julgamento do “Curriculum Vitae” serão apreciadas, em particular, a qualidade e a continuidade da produção intelectual ou técnica do candidato e sua experiência docente.

§ 3º - Cada GRUPO receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez), com pesos estabelecidos previamente pelo Departamento de Ensino.

Art. 13 – No julgamento da Prova Didática deverão ser considerados o conteúdo e o desempenho pedagógico do candidato.

Parágrafo único - A prova referida neste artigo constará de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre um dos pontos constantes da listagem mencionada no § 2º do Artigo 9º desta Resolução, sorteado em conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 14.

Art. 14 - Todos os candidatos aprovados na Prova Escrita realizarão a Prova Didática no mesmo dia, exceto se, em decorrência do número de candidatos, a Banca Examinadora decidir realizá-la em mais de um dia.

§ 1º - Caso a Prova Didática se realize em mais de um dia, a Banca Examinadora procederá a sorteio público entre os candidatos para estabelecer a relação dos candidatos por dia de prova.

§ 2º - A ordem de apresentação das aulas pelos candidatos sorteados para o mesmo dia será também sorteada 15 (quinze) minutos antes da primeira aula deste dia.

§ 3º - O ponto da Prova Didática será sorteado pela Banca Examinadora 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da primeira aula daquele dia.

§ 4º - O ponto da Prova Didática não poderá coincidir com o ponto anteriormente sorteado para a Prova Escrita e, no caso de a Prova Didática se realizar em mais de um dia, os pontos deverão ser distintos para cada dia, sendo sempre sorteados 24 (vinte e quatro) horas antes da primeira aula.

Art. 15 - A Banca Examinadora informará a todos os candidatos que recursos didáticos serão oferecidos pela UFF, garantindo-se, de qualquer modo, igualdade de condições a todos os candidatos no acesso a estes recursos.

Art. 16 - A Prova Didática será pública, porém não poderá ser assistida pelos demais candidatos que estejam participando do mesmo certame.

Art. 17 - Cada examinador atribuirá aos candidatos uma nota final que corresponderá à média ponderada das notas obtidas na Prova Escrita, na Prova Didática e no “Curriculum Vitae”, observados os pesos definidos pelo Departamento de Ensino.

Art. 18 – A classificação dos candidatos habilitados far-se-á pela ordem decrescente da Média Final a eles atribuída, compreendendo-se por Média Final a média aritmética das Notas Finais atribuídas por cada examinador.

Parágrafo Único – Os critérios para casos de desempate serão os seguintes, pela ordem:

I – A soma das notas da Prova Escrita atribuídas, por Examinador;

II – A soma das notas da Prova Didática atribuídas, por Examinador;

III – A soma das notas atribuídas, por examinador, no julgamento do “Curriculum Vitae”; e

IV- Maior tempo de exercício no Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 19 - Considerar-se-á habilitado no Concurso o candidato que obtiver Média Final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 20 – O candidato que faltar a qualquer uma das provas será eliminado do concurso.

Art. 21 – Ao término do Processo Seletivo a Banca Examinadora redigirá Ata acompanhada de quadro, no qual se discriminarão as notas atribuídas a cada candidato, por Examinador, em cada uma das provas da Seleção, bem como a média obtida, todas indicadas com precisão de centésimos sem arredondamento.

§ 1º - Constará da Ata de que trata este artigo o Mapa de Classificação dos candidatos habilitados, elaborado na forma estabelecida no artigo 18.

§ 2º - Imediatamente após a conclusão e assinatura da Ata pela Banca Examinadora, o Mapa de Classificação, bem como o quadro de notas mencionado no caput deste Artigo, deverão ser afixados em local acessível aos candidatos, solicitando-se a estes tomarem ciência por escrito dos resultados.

§ 3º - É facultado ao candidato solicitar vista da prova escrita, bem como interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, visando à revisão das notas a ele atribuídas.

§ 4º - A Ata do Processo Seletivo Simplificado e todos os documentos que a fundamentam serão entregues à CPD/PROGEPE, que examinará o atendimento do que prescreve esta Resolução, outras que a completem e o respectivo Edital.

§ 5º – O Edital de homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será publicado em Diário Oficial da União.

Art. 22 – Na hipótese de inobservância ou violação de preceito legal, ou das normas estabelecidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, caberá recurso ao Departamento de Ensino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação oficial do resultado.

Parágrafo único – Com a finalidade de garantir aos candidatos a impessoalidade do julgamento, a CPD/PROGEPE poderá analisar recurso contra a composição da Banca Examinadora, o qual deverá ser protocolado na Gerência de Comunicação Administrativa – GCA/AD no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da divulgação da referida composição.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 24 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 17 de junho de 2015.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#